



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 457/ 2011 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 17 de junho de 2011.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 16 de junho:

1. PROCESSO Nº 032/2011 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Avaí Futebol Clube (SC) em favor de seus atletas, Marcos Vicente dos Santos, Bruno César Pereira e Rafael Coelho Luiz; Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar, Botafogo de Futebol e Regatas, seus atletas Whashington Sebastian Abreu Gallo, German Gustavo Herrera e seu Treinador Luiz Carlos Saroli - Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar, Botafogo de Futebol e Regatas, seus atletas Whashington Sebastian Abreu Gallo, German Gustavo Herrera, Edigio Raúl Arevalo Ríos, Everton Cardoso da Silva e seu Treinador Luiz Carlos Saroli, Avaí Futebol Clube e seus atletas, Marcos Vicente dos Santos, Bruno César Pereira e Rafael Coelho Luiz, Ricardo Marques Ribeiro, árbitro. IMPEDIDO: Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS.

Auditor Relator: Dr. ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e, por maioria, dar parcial provimento aos recursos interpostos pelo Botafogo Futebol e Regatas e Avaí Futebol Clube, minorando a suspensão para 2 (duas) partidas aos atletas Marcos Vicente dos Santos, Bruno César Pereira e German Gustavo Herrera todos face desclassificação para o art. 250 do CBFD, divergindo os Doutores Auditores Alexandre Quadros e Rubens Approbato Machado que absolviam Marcos Vicente e mantinham a suspensão por 3 (cinco) partidas, aplicada pela Primeira Comissão Disciplinar aos atletas Bruno César e German Herrera; absolver o

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stj@nol.com.br

Expediente

nº: 200/11

21/6/11



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Avai F.C. e Botafogo de Futebol e Regatas quanto a imputação ao art. 257§ 3º, divergindo os Doutores Alexandre Quadros e Rubens Approbato Machado que mantinham a multa por R\$10.000,00 aplicada pela Primeira Comissão; minorar para 3 (três) partidas a suspensão aplicada ao atleta Washington Sebastian Abreu Gallo, face desclassificação para o art. 250 do CBJD; divergindo os Doutores Alexandre Quadros e Rubens Approbato Machado que mantinham a suspensão por 4 partidas aplicada pela Comissão Disciplinar; manter a suspensão por 4 partidas ao atleta Rafael Coelho Luiz, por infração ao art. 254-A do CBJD e as absolvições aos atletas Edigio Raúl Rios e Everton Cardoso quanto a imputação ao art. 254 – A do CBJD e ao árbitro Ricardo Marques quanto a imputação ao art. 266 do CBJD; absolver o técnico Luiz Carlos Saroli, quanto a imputação ao art. 258 do CBJD, divergindo os Auditores Alexandre Quadros e Rubens Approbato Machado que mantinham a suspensão por 1 (uma) partida, aplicada pela Comissão Disciplinar.”

Adriana Solis
Secretária do STJD